



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 154/2011

DE 24 DE MARÇO DE 2011.

“Estabelece *ad referendum* novos prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 65/2006, de 28 de setembro de 2006, que define prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água;

Considerando que os prazos previamente definidos na Deliberação CEIVAP nº 65/2006 não puderam ser cumpridos

Considerando as colocações feitas e decisões tomadas e registradas em ata, na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Consultiva, realizada em 22 de outubro de 2008, que gerou a Deliberação CEIVAP nº 99/2008, aprovada em 17 de dezembro de 2008 e referendada pela Plenária do CEIVAP, em 30 de março de 2009 alterando novamente os prazos para apresentação dos estudos;

Considerando o resultado do Ato Convocatório nº 002/2009, realizado pela AGEVAP, cujo objeto era a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Estudos para o Aperfeiçoamento da Metodologia da Cobrança dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, divulgado em 11 de agosto de 2009;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 118/2009, aprovada em 18 de agosto de 2009, que estabelece novos prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água;

Considerando as decisões tomadas na 2ª Reunião Ordinária do CEIVAP, realizada em 15 de outubro de 2009, que gerou a Deliberação CEIVAP nº 120/2009 estabelecendo novos prazos para a finalização dos estudos solicitados pela DN 65/09 e a necessidade de readequação do cronograma de trabalho, então contratado, para atendimento às solicitações de discussão da proposta preliminar para definição de novas metodologias de cobrança, em reuniões com representantes dos usuários pagadores, no âmbito da Câmara Técnica Consultiva – CTC do CEIVAP, postadas nessa plenária;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 133, aprovada em 11 de maio de 2010 e referendada pela Plenária do CEIVAP em 25 de agosto de 2010; e

Considerando a decisão tomada pela Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24/03/11.



DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado *ad referendum* o dia 30 de junho de 2011 como novo prazo para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP os estudos determinados na Deliberação CEIVAP nº 65/2006, referendados pela Deliberação nº133/2010, conforme tabela abaixo:

Estudos	Artigo Deliberação CEIVAP nº 65/2006	Prazo
Estudo 1 – Aperfeiçoamento da cobrança do setor de extração mineral	Anexo 1 Art. 2º §6º	Até 31 de maio de 2011
Estudo 2 – Redefinição dos usos insignificantes	Art. 2º §2º	Até 31 de maio de 2011
Estudo 3 – Metodologia de cobrança específica para o setor de saneamento	Anexo 1 Art. 3º §8º	Até 31 de maio de 2011
Estudo 4 – Cálculo de valores de K_{consumo} considerando as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural	Anexo 1 Art. 3º §9º	Até 31 de maio de 2011
Estudo 5 – Cálculo de valores de $K_{\text{Agropecuaria}}$ considerando as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural	Anexo 1 Art. 4º §2º	Até 31 de maio de 2011
Estudo 6 – Estudo de viabilidade de implantação de peso atribuído às boas práticas de uso e conservação de água para os setores sujeitos à cobrança (K_{setorial})	Anexo 1 Art. 2º §7º	Até 31 de maio de 2011
Estudo 7 – Estudo de cobrança pela vazão de diluição considerando DBO e outros parâmetros relevantes para a qualidade de água na bacia.	Anexo 1 Art. 5º §4º	Até 31 de maio de 2011
Estudo 8 – Avaliação da implementação da cobrança visando, quando couber, ajustes, revisões ou complementações aos mecanismos e valores	Art. 3º §1º	Até 30 de junho de 2011 e a cada 3 (três) anos, a partir da aprovação da Deliberação CEIVAP do sobre os estudos

§ 1º De acordo com o definido em plenária do CEIVAP, os estudos acima indicados são preliminares e deverão ser complementados caso o Comitê assim julgar necessário.

§ 2º Os estudos previstos nesta fase preliminar deverão ser encaminhados à Diretoria Colegiada do CEIVAP para definição de Plano de Trabalho relativo aos estudos complementares.

§ 3º Caberá à Câmara Técnica Consultiva o acompanhamento dos estudos e encaminhamento de manifestação e parecer à Plenária do CEIVAP.

§ 4º O atendimento à Deliberação CEIVAP nº 65/2006, referendada pela Deliberação CEIVAP nº133/2010, será configurado pela aprovação do CEIVAP dos estudos preliminares e complementares, sendo que os estudos complementares ainda serão contratados.



Art. 2º O prazo para conclusão dos estudos, considerando-se as complementações necessárias, deverá ser estabelecido pelo CEIVAP em nova deliberação no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão dos estudos preliminares.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende/RJ, 24 de março de 2011.

ORIGINAL ASSINADA
MARILENE RAMOS
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
BRENO GURGEL
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
CLAUDIO AMARAL
Secretário do CEIVAP